

Lei nº 443/1964

O povo do Município de Banbury por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

"Dispõe sobre isenção de impostos municipais às construções populares?"

Artº 1º = Ficam isentos dos impostos municipais pelo prazo de 5 (cinco) anos, as construções populares que forem construídas, neste município, no período de 1964, 1965 e 1966.

Artº 2º = Entende-se por casas proletárias aquelas cujas construções não ultrapassarem de noventa (90) metros quadrados.

Artº 3º = Os beneficiários desta lei as casas que se apresentarem com requerimento ao Chefe do Executivo acompanhadas da respectiva planta e apresentarem um estilo de construção moderna.

Artº 4º = Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Banbury, 3 de Fevereiro de 1964

O Prefeito Municipal

O Secretário